



Protocolo: 02320/2017

Processo:

Projeto:

Data Leitura: 23/05/2017

Data Arquivo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.Protocolo: \_\_\_\_\_

Tipo: **Requerimento**

Autor: **Dep Pedro Kemp; Bancada PT; Dep Amarildo Cruz; Dep Antonieta Amorim; Dep Cabo Almi; Dep Eduardo Rocha; Dep Felipe Orro; Dep Flávio Kayatt; Dep George Takimoto; Dep Herculano Borges; Dep João Grandão; Dep Junior Mochi; Dep Lidio Lopes; Dep Mara Caseiro; Dep Paulo Corrêa; Dep Professor Rinaldo; Dep Renato Câmara; Dep Zé Teixeira;**

A Bancada do Partido dos Trabalhadores requer à Presidência da Assembleia Legislativa, na forma regimental, com fundamento no art. 90, VI, e 91 da Constituição Estadual, instaurar Comissão Especial para apurar denúncia de eventual crime de responsabilidade praticado pelo Governador do Estado, Reinaldo Azambuja, constante no termo de pré-acordo de colaboração premiada, realizado pelo Procurador Geral da República e por Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista e Ricardo Saud, empresários da Empresa JBS, atribuindo ao chefe do executivo estadual a concessão de benefícios fiscais em troca do recebimento de propina, na quantia de R\$ 45.631.696,03 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil e seiscentos e noventa e seis reais e três centavos), que caracteriza conduta atentatória a probidade da Administração.

Sala das sessões, 23 de maio de 2017.

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Deputado Pedro Kemp

Deputado Cabo Almi

Deputado João Grandão

Deputado Amarildo Cruz

### **JUSTIFICATIVA**

Todo o país acompanhou no dia 12 de maio, a abertura para o conhecimento público, do termo de pré-acordo de colaboração premiada, realizado pelo Procurador Geral da República e por Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista e Ricardo Saud, empresários da Empresa JBS, que dentre muitas denúncias envolvendo diversas autoridade do país, relatou também o envolvimento do chefe do executivo estadual, referente a concessão de benefícios fiscais em troca do recebimento de propinas.

Na forma como relatada pelos empresários, à Procuradoria Geral da República, o Governador Reinaldo Azambuja, de acordo com os delatores, chegou ser beneficiado com o pagamento de R\$ 45.631.696,03 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil e seiscentos e noventa e seis reais e três centavos), a custa incentivos fiscais para a empresa frigorífica, cuja cópia segue anexada.

A denuncia é muito grave, uma vez que tais incentivos constituem renúncia fiscal, que provocam a queda da arrecadação, deixando a população sem recursos para ser aplicados em serviços públicos prejudicando políticas públicas essenciais de atendimento a sociedade como saúde, segurança, educação e assistência social.

Os fatos requerem um apuração minuciosa por parte deste parlamento, nos moldes do que prevê a Constituição Estadual, que estabelece:

Art. 90 - São crimes de responsabilidade os atos do Governador que atentem contra a Constituição Federal, contra a Constituição Estadual e, especialmente, contra:

...

VI - a probidade da Administração;

Art. 91 - Nos crimes comuns, o Governador do Estado será submetido a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça e, nos de responsabilidade, nos termos da lei federal.

A Lei Federal em questão, a Lei 1079, de 10 de abril, de 1950, que "Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento", uma vez que não há legislação estadual que trate diretamente do processo de instauração, apuração e julgamento dos casos de crime de responsabilidade praticados pelo governador do Estado.

Outrossim, nesta Casa de Leis já ocorreu o protocolo de representação de cidadãos sul-mato-grossenses requerendo a abertura da apuração das denúncias citadas.

Assim, a Bancada do Partido dos Trabalhadores requer o recebimento da denúncia, com a consequente constituição de comissão especial, eleita, da qual participem representantes de todos os partidos, para emissão de parecer quanto a denúncia de crime de responsabilidade que atente contra a probidade da administração praticada pelo governador Reinaldo Azambuja.

---